



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
Site : [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro  
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 6333 EM: 16/09/2011

*Roberto*

SERVIDOR

## DECRETO Nº 1299/2011

Súmula: Concede *Pensão por Morte* em virtude do falecimento da Servidor *Francisco Leandro Moreira* e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 7º da CF/88 c/c LC Municipal n.º 148/2006, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto à esta municipalidade.

### RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a Sra. **TEREZA FERNANDES MOREIRA**, brasileira, maior, portadora do RG 5.227.184-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 015.234.539-66, em virtude do falecimento do servidor **FRANCISCO LEANDRO MOREIRA**, lotado no Quadro de Pessoal de Provimento Inativo, portador do RG 519.569-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 174.082.619-15, Aposentado, desde 16/04/2002.

Art. 2º - A presente Pensão por Morte é concedida pela regra prevista no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor do provento de pensão por morte será de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), referente a competência 07/2011.

Art. 4º - A concessão da pensão por morte citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A vacância do cargo supracitado deu-se pelo óbito

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

PAÇO MUNICIPAL, em 12 de Setembro de 2011.

  
**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
Prefeito Municipal